

REGULAMENTO DA COMISSÃO DOS EMPREGADOS DO SEGMENTO DE TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DO BNDES

Art.1º A Comissão de Empregados do Segmento de Técnico de Suporte Administrativo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) será constituída como uma Comissão Permanente integrante da Associação de Funcionários do BNDES (AFBNDES) e terá como finalidade a representação dos empregados contratados sob o cargo de Técnico de Suporte Administrativo dos planos PECS e PUCS.

Art.2º A Comissão de Empregados do Segmento de Técnico de Suporte Administrativo do BNDES agirá como interlocutora dos interesses dos seus representados junto à Associação dos Funcionários do BNDES (AFBNDES) e, em conjunto da Associação de Funcionários do BNDES (AFBNDES), às entidades sindicais e à gestão do BNDES nas tratativas que envolvam:

- a) Plano de Cargos e Salário;
- b) Plano de Saúde;
- c) Plano de Previdência Complementar;
- d) Jornada de trabalho;
- e) Direitos trabalhistas;
- f) Outros benefícios e assuntos considerados relevantes ao segmento.

Art.3º A Comissão de Empregados do Segmento de Técnico de Suporte Administrativo do BNDES será composta por até 6 (seis) membros, sendo até 3 (três) escolhidos por eleição direta pelos empregados do segmento de Técnico de Suporte Administrativo do BNDES e os demais (até 3) indicados pela Diretoria da AFBNDES. Um dos membros da Diretoria da AFBNDES será indicado como um componente adicional, e terá o papel de presidir a Comissão.

§ 1º O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos, exceto no caso dos eleitos para o primeiro mandato da Comissão, que terá duração de 3 (três) anos.

§ 2º O mandato dos membros indicados pela Diretoria da AFBNDES durará até o final do mandato da Diretoria que os indicou.

§ 3º Cada empregado poderá votar em apenas um, dos candidatos registrados.

§ 4º Serão declarados eleitos os 3 (três) candidatos mais votados.

§ 5º Os demais candidatos que tiverem recebido, pelos menos, 1 (um) voto serão considerados suplentes.

§ 6º O processo eleitoral será realizado pela AFBNDES e considerará o prazo de pelo menos dois dias úteis para registro das candidaturas.

§ 7º Em caso de renúncia de algum membro da comissão ou vacância por outro motivo:

i. Se a vacância se der em vaga de membro escolhido mediante eleição direta, será convocado a concluir o mandato o candidato mais votado não eleito no pleito;

ii. Se a vacância se der em vaga de membro indicado pela Diretoria da AFBNDES, esta deverá indicar novo membro em até 15 (quinze) dias corridos. Passado este prazo, será convocado a concluir o mandato o candidato mais votado não eleito no pleito, sucessivamente, até o preenchimento da vaga.

§ 8º Caso o número de candidatos seja inferior ao máximo definido no presente Regulamento, todos aqueles que obtiverem, pelo menos, 1 (um) voto estarão eleitos.

§ 9º Caso não haja candidatos suplentes, ou todos os suplentes já tiverem sido convocados as eventuais vacâncias não serão repostas e a Comissão atuará sob a responsabilidade dos membros remanescentes.

§ 10º Havendo vacância das 3 (três) vagas destinadas aos membros escolhidos mediante eleição, caberá à AFBNDES organizar nova eleição dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos desde a vacância do último membro eleito. A nova eleição seguirá o disposto no §3º §4º, §5º e §6º acima e o mandato dos candidatos eleitos dessa forma durará até o final previsto para o mandato dos candidatos eleitos originalmente.

§ 11º Será considerado critério de desempate o maior tempo de associação na AFBNDES.

Art.4º Caberá à Comissão definir sua pauta e diretrizes de atuação.

§ 1º Em sua primeira reunião, a Comissão deverá estabelecer um calendário de reuniões ordinárias, com pelo menos um encontro por mês.

§ 2º Em sua primeira reunião, a Comissão deverá indicar um de seus membros para atuar como Secretário da Comissão. Caberá ao Secretário o registro em Ata das reuniões.

§ 3º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas mediante concordância de pelo menos 3 membros.

§ 4º A Comissão deverá, sempre que possível, construir entendimentos coletivos por consenso, sem precisar de uma votação formal.

§ 5º Em questões onde as divergências se mostrarem intransponíveis e ao menos um membro demandar realização de votação, a deliberação se dará por maioria simples.

Art.5º A Comissão terá autonomia para, quando julgar necessário, instituir Grupos de Trabalho para construir diretrizes de atuação sobre temas específicos.

§ 1º Os Grupos de Trabalho que vierem a ser criados serão compostos a partir de regras aprovadas pela Comissão.

§ 2º Os Grupos de Trabalho poderão incluir empregados admitidos sob o cargo de Técnico de Suporte Administrativo que não fazem parte da Comissão, mas que tenham interesse e condições de contribuir com o tema.

Art.6º As propostas elaboradas pela Comissão deverão ser enviadas à Diretoria da AFBNDES para que seja dado o devido encaminhamento.

§ 1º Caberá à Diretoria da AFBNDES deliberar sobre a ratificação ou não das propostas enviadas pela Comissão.

§ 2º Caberá à Comissão fornecer à Diretoria da AFBNDES os subsídios necessários para a efetiva deliberação sobre as propostas encaminhadas, tais como:

- a) Ação a ser tomada pela AFBNDES a partir da eventual ratificação da proposta;
- b) Detalhamento da fundamentação e do objetivo da proposta;
- c) Detalhamento de eventuais despesas necessárias para a execução da proposta, se ratificada.

Art.7º Caberá à Comissão participar de reuniões e tratativas com a AFBNDES, com as entidades sindicais e com a gestão do BNDES, quando:

- a) O assunto dessas reuniões ou tratativas for de interesse expresso dos empregados do segmento, conforme descrito no Art. 2º deste Regulamento;

b) Essas reuniões ou tratativas forem resultado de propostas encaminhadas pela Comissão;

c) Tal participação for solicitada pela Diretoria da AFBNDES.

§ 1º A escolha dos membros participantes de cada reunião será definida pela Comissão, caso a caso.

Art.8º Será afastado da Comissão, o membro que se ausentar de duas reuniões ordinárias sem apresentar justificativa formal ou se ausentar de um total de cinco reuniões ordinárias.

§ 1º A Comissão deverá receber a justificativa formal, não cabendo discussão sobre o seu mérito.

§ 2º O membro afastado será substituído como previsto no § 6º do artigo 5º.

Art.9º Caberá à Comissão deliberar sobre assuntos omissos nesse regulamento.



Fernando Newlands
Presidente
Associação dos Funcionários do BNDES

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BNDES – AFBNDES
CNPJ: 33.984.550/0001-41

Sede Administrativa: Avenida República do Chile, 100/1º subsolo – Centro
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-917 – Telefone 08002326337
Site: www.afbndes.org.br – E-mail: afdiretoria@afbndes.org.br